



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES P - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 04/CONPRES P/2018

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES P, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **660ª Reunião Ordinária** realizada em **15 de janeiro de 2018**, e na **692ª Reunião Ordinária** realizada em **15 de abril de 2019**;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 26/CONPRES P/2004, publicada em 28 de dezembro de 2004, pág. 30 a 33, em seus Anexos I e II, na qual estavam relacionados os imóveis indicados como ZEPEC nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE), atuais Prefeituras Regionais, da Lei nº 13.885/2004, bem como os imóveis enquadrados como Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPECs) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU – atual SMUL / Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento) no Quadro nº 06 da mesma lei que até aquela data não se encontravam protegidos por resoluções de tombamento ou de abertura de processo de tombamento do CONPRES P;

CONSIDERANDO os termos da republicação no Diário Oficial da Cidade de 27/06/2006, pág. 57, referente à consolidação-retificação dos termos da Resolução 26/CONPRES P/2004, por meio de correções e inclusões de bens já indicados pelas Subprefeituras através dos PRE de 2004;

CONSIDERANDO que os imóveis listados, situados na Prefeitura Regional de Parelheiros, são “locais de memória”, na medida em que remetem ao processo histórico de ocupação da região e guardam relações com as características rurais que a região de Parelheiros ainda apresenta;

CONSIDERANDO o valor simbólico e referencial dos imóveis listados, associados à paisagem tipicamente rural local;

CONSIDERANDO o valor ambiental e paisagístico da região que integra a Prefeitura Regional de Parelheiros;

CONSIDERANDO que os imóveis listados são parte importante na formação da identidade social e cultural dos moradores de Parelheiros e vizinhança;

CONSIDERANDO o valor histórico das obras de engenharia do dique do Córrego Preto e do Sangradouro Preto Monos;

CONSIDERANDO o valor arquitetônico da Casa da Barragem, como exemplar da arquitetura rural paulista das primeiras décadas do Século XX;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 2004-0.194.439-1;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR OS IMÓVEIS INDICADOS COMO ZEPEC NA ATUAL SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS, listados no **QUADRO I** e situados nos Distritos de Parelheiros e Engenheiro Marsilac, nos limites da Prefeitura Regional de Parelheiros, tendo em vista a sua importância histórica, ambiental, paisagística, arquitetônica, referencial e simbólica para a cidade de São Paulo.

QUADRO I – TOMBAMENTO			
Nº	IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS	ENDEREÇO (LOCALIZAÇÃO)	MATRÍCULA ou TRANSCRIÇÃO; INCRA / SETOR
1	Vila Ferroviária e Estação Evangelista de Souza. Conjunto composto pela Estação Ferroviária Evangelista de Souza, estrutura da subestação transformadora de energia elétrica, casa de comando, 22 casas de ferroviários e posto de truqueiros	Situa-se logo após o entroncamento das linhas férreas CPTM e RFFSA (vide ANEXO 1, 1-A, 1-B, 1-C – Folha 01/11 a 04/11)	Setor 298
2	Capelinha de Santa Cruz (capelinha azul)	Rua Henrique Hessel com Estrada Ecoturística de Parelheiros (antiga Avenida Sadamu Inoue) (vide ANEXO 2 – Folha 05/11)	Setor 274
3	Antiga residência de Joseph Roschel (casarão do Jusa)	Rua do Jusa nº 1841 com Rua Professora Maria Contarelli Seixas, bairro do Jusa (vide ANEXO 3 – Folha 06/11)	Matrícula nº 210.548 (11º CRI) INCRA nº 638.358.001.775-2 (Setor 276)
4	Antiga residência de Pedro Geraldo Schunck	Estrada Ecoturística de Parelheiros (antiga Avenida Sadamu Inoue) nº 6291 (vide ANEXO 4 – Folha 07/11)	Setor 277
5	Igreja de Parelheiros (Igreja Santa Cruz de Parelheiros)	Praça Professor Júlio César de Campos nº 15, confluência da Estrada Ecoturística de Parelheiros (antiga Avenida Sadamu Inoue), Estrada da Colônia e Estrada Engenheiro Marsilac (vide ANEXO 5 – Folha 08/11)	Setor 282
6	Cemitério Municipal de Parelheiros	Rua Amaro de Pontes nº 237 (preservação integral do Portal de entrada, escadaria e muro lateral voltado para a Rua Amaro de Pontes) (vide ANEXO 5 – Folha 08/11)	Setor 282
7	Antiga Residência de Adão Guerra, na Vila de Embura	Estrada Engenheiro Marsilac, altura da Praça Jacob Reimberg Filho (vide ANEXO 6 – Folha 09/11)	Setor 286
8	Antiga Residência de Jacob Reimberg Filho, na Vila Embura	Estrada Engenheiro Marsilac – altura da Praça Jacob Reimberg Filho (vide ANEXO 6 – Folha 09/11)	Transcrição nº 271.391 de 19/12/1975 (11º CRI) INCRA nº 638.358.017.795 (Setor 285)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

9	Igreja de Colônia Paulista (Igreja Nossa Senhora Aparecida e Santo Expedito)	Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1-A c/ Rua Jackson Pollock, s/nº (vide ANEXO 7 – Folha 10/11)	Setor 287
10	Casa da Barragem e Comporta da EMAE. Conjunto formado pelo dique do Córrego Preto e pelo sangradouro Preto-Monos do Reservatório Billings, e antiga residência do administrador do dique	Estrada do Curucutu, nº 48 Latitude Norte 26°52'26,523322" Longitude Leste 46°38'48,391972" (vide ANEXO 8 – Folha 11/11)	Setor 290

Parágrafo Primeiro - Ficam preservadas a volumetria e as características arquitetônicas externas das edificações tombadas.

Parágrafo Segundo: Em relação ao item 10 do presente artigo, ficam protegidos os seguintes elementos:

1. Casa da Barragem e Comporta: devem ser mantidas a implantação, volumetria, cobertura, fachadas e demais elementos externos que as compõem;
2. Conjunto formado pelo dique do Córrego Preto e pelo sangradouro Preto-Monos; devem ser mantidas a configuração formal, as estruturas em concreto e demais componentes metálicos do sistema; e
3. Antiga residência do administrador do dique: devem ser mantidas as características externas.

Artigo 2º - Qualquer projeto ou intervenção nesses imóveis, incluindo reparos, deverá ser previamente analisado pelo Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e aprovado pelo CONPRESP.

Parágrafo Único: Em relação ao item 10 do artigo 1º, ficam dispensadas de análise prévia e decisão do DPH e/ou de deliberação do CONPRESP as obras e serviços de manutenção ordinárias e/ou emergenciais, que não descaracterizem as edificações tombadas.

Artigo 3º - EXCLUIR DO TOMBAMENTO DEFINITIVO, por não apresentarem valores significativos para sua preservação, os imóveis listados no **QUADRO II**.

QUADRO II – EXCLUSÕES			
N.	IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS	ENDEREÇO	SETOR
1	Casa situada na Estrada Engenheiro Marsilac com a Rua da Mina / Recanto dos Ipês	Estrada Engenheiro Marsilac, nº 2585 (tinta)	Setor 283
2	Casario de Engenheiro Marsilac (constituído de 4 casas contíguas na Estrada Engenheiro Marsilac; 1 casa antiga, 1 casa de madeira, 1 praça, 1 igreja (Comunidade São João Batista, subordinada à Paróquia Divino Espírito Santo do Embura)	Perímetro: Inicia na Praça Maria Nazareth da Costa, Rua Manuel Martins de Araújo, Rua Henrique Silva, Rua Maria Pequena, Rua Pascoal Belmonte, ponto inicial Praça Maria Nazareth da Costa	Setor 298
3	Antiga residência no Sítio “Xodó da Vovó” / sede da UBS Recanto Campo Belo	Estrada Ecoturística de Parelheiros (antiga Avenida Sadamu Inoue), nº 2.667, bairro Recanto Campo Belo	Setor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

4	Imóveis na Vila de Embura, situadas na Estrada Engenheiro Marsilac	Estrada Engenheiro Marsilac, altura da Praça Jacob Reimberg Filho	Setor 294-igreja; Setor 286-posto policial; Setor 285-Praça
5	Imóvel situado à Rua Henrique Hessel, 76 (tinta)	Rua Henrique Hessel, nº 76	Setor 265
6	Imóvel localizado na Estrada do Cipó	Estrada do Cipó, nº 87	Setor 285
7	Imóvel localizado na Estrada do Cipó com Rua Joelma (Sítio dos Rabanetes)	Estrada do Cipó, nº 159 c/ Rua Joelma, s/nº	Setor 285
8	Vila no Bairro do Gramado	Perímetro: Inicia na Estrada do Mambú, segue pela Estrada do Gramado até a frente da Rua Quatro, inflexão para a direita, seguindo afluente de curso d'água sem denominação, até encontrar este por onde segue até inflectir à esquerda, encontrando com a Rua Um, seguindo até o ponto inicial.	Setor 298
9	Igreja São João Batista do Gramado (Comunidade São João Batista do Gramado, subordinada à Paróquia São Sebastião do Cipó)	Estrada da Serraria, nº 700 com Estrada do Pedro Tico, s/nº	Setor 298
10	Sítio Estrela Dalva. Antiga usina de abastecimento de energia elétrica, compreendendo área assoreada da antiga represa, duas casas, a barragem e a caixa d'água. A Avenida José Lutzenberg (antiga Estrada da Vargem Grande) corta o Sítio Estrela Dalva ao meio, ficando represa e casa de um lado e casa e caixa d'água do outro lado.	Estrada Engenheiro Marsilac, nº 9535 (tinta)	Setor 295

Artigo 4º - Fica estabelecida a **área envoltória de proteção para a Capelinha de Santa Cruz**, formada pelo polígono descrito pela Rua Henrique Hessel, Estrada Ecoturística de Parelheiros e a divisa existente junto à fachada do bem tombado, e um raio de 15 metros em relação à construção protegida, conforme representado no **Mapa e Anexo 2**.

§ Único - Os demais bens tombados ficam isentos de área envoltória de proteção.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC 22/06/2018 – páginas 12 a 14

DOC 19/04/2019 – páginas 12 a 14